



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL

GUARACI

LEI Nº 367/73

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI :

Artº 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder as gestões que se fizerem necessárias a fim de filiar o Município junto à Associação dos Municípios do Médio Paranapanema.

Artº 2º - Fica ainda, o Executivo autorizado a contribuir com 0,5 da receita arrecadada do Imposto sôbre Circulação de Mercadorias-I.C.M., relativo ao exercício anterior, para a Associação dos Municípios do Médio Paranapanema.

§. Único - O Executivo encaminhará, oportunamente, solicitação para autorizar a abertura de Crédito Adicional para atendimento desta contribuição.

Artº 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI,
AOS 20 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 1.973


DIALMA DE GÓLI

PREFEITO MUNICIPAL


LUIZ PADILHA

SECRETÁRIO